



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Guarujá

FORO DE GUARUJÁ

2ª VARA CÍVEL

Rua Silvio Daige, 280, --, Jd. Tejereba - CEP 11440-900, Fone:

Guarujá-SP - E-mail: jsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ - CRIMINAL PARA FINS ELEITORAIS

MARIA VALDECI CORDEIRO DE BRITO, Supervisor de Serviço do Cartório da 2ª Vara Cível do Foro de Guarujá, na forma da lei,

CERTIFICA, com base no banco de dados no SAJ, tendo em vista que o processo se encontra arquivado desde 20/09/2014, conforme solicitado pelo Dr. Estevam Francischini Júnior, que pesquisando os dados do Processo Físico nº: 0009474-45.1999.8.26.0223 - Ordem nº 1999/000157 - Classe: Crime Contra a Administração em Geral(arts.312 a337,CP) - Assunto: Crimes Praticados por Particular Contra a Administração em Geral, em que figura como Indiciado **JOSE NILTON LIMA DE OLIVEIRA**, verificou constar, o seguinte:

Data da Distribuição: **05/05/1999**

Documento de Origem: **Tipo Resumido de Documento dos Dados da Delegacia << Informação indisponível >> nº: 21/1999 - Não Informado**

Histórico da Parte **Jose Nilton Lima de Oliveira**

09/06/2008 - Baixa da Parte - Transitado em Julgado

Situação Processual:

Arquivado nos termos do Comunicado 837/2014 da Corregedoria Geral da Justiça - 20/09/2014 11:56:21 - Comunicado expedido à vista dos estudos realizados no expediente 51.299/2014, versando sobre a adequação do quantitativo de processos em andamento no banco de dados de 1º grau.

Definitivo - 06/02/2019 15:36:43 - Denunciado em 06/07/99 art. 319, Caput c.c. o art. 29 todos do CP, Decisão 15/10/99 REJEITANDO A DENÚNCIA COM ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, TRANSITADO EM JULGADO EM 09/06/2008.

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. Guarujá, 14 de setembro de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**